



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

---

**Conselho Estadual de Segurança Pública: Sindicância Administrativa nº 008/2008**  
**Interessado: Vilmar Inácio Scherer.**  
**Assunto: Apuração de Ameaças, Seqüestro e Torturas supostamente praticadas por agentes policiais sob determinação Delegado-Geral Marcílio Barenco.**  
**Relator: Cons. Alberto Jorge Correia de Barros Lima.**

**ACÓRDÃO N.º 64/2009**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE AMEAÇAS, SEQUESTRO E TORTURA SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR AGENTES POLICIAIS POR DETERMINAÇÃO DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE COMPROVEM A PRÁTICA DOS FATOS NARRADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE PROVAS.**

1. Inexistência nos autos de quaisquer elementos que comprovem a prática de ameaças, seqüestro, tortura, abuso de autoridade ou qualquer outro crime por agentes de polícia civil ou qualquer outra pessoa.
2. Inexistência, no mesmo sentido, de elementos que comprovem determinação para fins ilícitos pelo Delegado-Geral.
3. Arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 45ª sessão ordinária, ocorrida no dia 6 de julho de 2009, a unanimidade dos votos, pelo arquivamento dos autos em razão da inexistência de provas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA ((Presidente e Relator), DELSON LYRA, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, LUCIANO ANTONIO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, ORLANDO ROCHA FILHO e JOSÉ GUEDES BERNARDI e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Maceió, 06 de julho de 2009.

**Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Presidente em Exercício e Relator**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de Sindicância Administrativa tombada sob o nº 008/2008, tendo como interessado o Sr. Vilmar Inácio Scherer.

Este, por intermédio de petição protocolada perante este Conselho Estadual de Segurança em outubro do ano de 2008 (fls. 02/03), sustentou, em breve narrativa fática, que em meados de maio de 2008 teve sua integridade física e psicológica violadas, de forma arbitrária e abusiva, em razão de ter sido vítima de seqüestro e tortura praticados por ordem do atual Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, Marcílio Barenco Correa de Mello.

Para além, afirmou que os fatos ora em apuração foram desencadeados em razão da suposta ocorrência de um relacionamento afetivo existente entre si e a pessoa de Juliana Acioly que, conforme sustentou o interessado na peça inicial, também estivera afetuosamente envolvida com a autoridade policial referida.

Ainda em seus argumentos, pontuou que, dias antes dos fatos em análise, foi surpreendido com uma ligação telefônica originada do telefone celular de propriedade do citado Delegado de Polícia, ensejo em que a referida autoridade policial proferiu ameaças contra o interessado afirmando que o mesmo deixasse a pessoa de Juliana “em paz”, pois, caso contrário, “as conseqüências seriam imensuráveis”.

Ademais, consignou que o Delegado Geral, em cumprimento às ameaças outrora proferidas através de ligação telefônica, determinou a efetivação do seqüestro e tortura contra o interessado, pelo que fez juntar aos autos cópia do Termo de Declarações prestadas pelo ora interessado perante a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas – vide fls. 04/05.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Por fim, sob a alegação de estar se sentindo ameaçado e vendo em risco sua integridade física, bem assim de sua família, solicitou a realização das devidas apurações e tomada de providências por parte deste Conselho Estadual de Segurança.

Destarte, em despacho acostado às fls. 06v, foram designados dia e hora para realização da oitiva do interessado, inquirição esta efetivamente realizada aos 20 dias do mês de janeiro de 2009 – vide fls. 10 *usque* 12.

Em seu depoimento, afirmou o interessado ser detentor dos extratos reversos da ligação supostamente efetivada pelo Delegado Marcílio Barenco para o seu telefone celular, pelo que se comprometeu a juntá-los neste procedimento administrativo.

Todavia, em manifestação de fls. 19, informou o interessado a impossibilidade de cumprimento daquilo que havia se comprometido a realizado na oportunidade de sua inquirição, ou seja, acostar aos autos os extratos reversos da ligação referida no item anterior. Para tanto, argumentou que se encontrava impossibilitado de fazê-lo em razão da Operadora de Telefonia OI ainda não tê-los disponibilizado.

Em 06 de fevereiro do ano de 2009, foi o interessado Vilmar Inácio Scherer novamente ouvido – vide fls. 31/32.

Às fls. 33/34 foi ouvida a Sra. Maria do Carmo Oliveira Lopes, referida pelo interessado em seus depoimentos como a pessoa que lhe orientou e prestou auxílio no sentido de tomar as providências necessárias para o esclarecimento dos fatos em espeque, bem assim que lhe apresentou fotografias de pessoas integrantes da Polícia Civil de Alagoas para fins de reconhecimento por parte do interessado, as quais foram acostadas a estes autos (vide fls. 35/36).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Às fls. 39/40 e 41/42 foram ouvidos, respectivamente, os policiais civis Andréa Tenório de Albuquerque e Marcos Bartolomeu, os quais foram citados pelo interessado como sendo duas das quatro pessoas supostamente envolvidas nos crimes de seqüestro e tortura praticados contra si.

Finalmente, às fls. 43/44 consta o depoimento prestado por Juliana Acioli Barbosa Guimarães que, consoante informado pelo interessado em sua inicial manifestação, seria a pessoa com quem supostamente teria mantido um relacionamento amoroso, desencadeando a insatisfação do Delegado-Geral Marcílio Barenco.

Por fim, em razão de o interessado ter afirmado, em depoimento acostado às fls. 10/12, que já padeceu de depressão e que, por tal motivo, já esteve internado para tratamento antidepressivo no Hospital José Lopes, foi determinada a realização de exame de sanidade mental no mesmo, o qual foi designado para o dia 23 de abril de 2009, porém deixou de ser realizado em face do não comparecimento do examinando – vide ofício de fls. 51.

É o relatório.

**Passo a proferir o meu voto.**

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que as provas trazidas aos autos, bem assim as produzidas através de audiências realizadas na sede deste Conselho Estadual de Segurança Pública não foram suficientes à comprovação das acusações procedidas pelo interessado na petição que ensejou a abertura do presente procedimento administrativo.

Conforme exposto no relatório, o interessado afirmou que em meados de maio de 2008 foi vítima de ameaças, seqüestro e tortura praticados por ordem do atual Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, Marcílio Barenco Correa de Mello.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Ademais, argumentou que tais fatos foram desencadeados em razão da suposta ocorrência de um relacionamento afetivo existente entre si e a pessoa de Juliana Acioly que, conforme sustentou o interessado na peça inicial, também estivera afetuosamente envolvida com o Delegado Marcílio Barenco.

Tais assertivas, todavia, padecem de elementos comprobatórios de sua ocorrência. Nesse sentido, quando ouvida perante este Conselho de Segurança, a pessoa de Juliana Acioly, indicada pelo interessado como a “pivô” dos fatos por ele narrados, esta negou a existência de qualquer relacionamento amoroso entre si e o interessado, tampouco entre si e o Delegado Geral Marcílio Barenco.

Ainda em seu depoimento, afirmou Juliana que conheceu o interessado Vilmar Inácio Scherer na faculdade FAMA, oportunidade em que passou a manter um relacionamento exclusivamente de amizade com ele. Porém, acrescentou que após a referida pessoa passar a dizer-se apaixonado por ela, procurou afastar-se dele, rejeitando as investidas por ele realizadas, momento em que, conforme alegou, começou a ser perseguida e ameaçada por Vilmar, chegando inclusive a classificar essas atitudes como as de um psicopata. Nesse sentido, colhe-se dos autos:

“Que nunca teve qualquer tipo de relacionamento amoroso com Vilmar Inácio Scherer; Na verdade conheceu Vilmar na FAMA, embora ele não tenha sido seu professor; No princípio Vilmar demonstrou amizade, ser pessoa de bom trato e que convivia bem com a depoente e com os amigos dela; No entanto, em determinado momento, Vilmar passou a se declarar para a depoente, dizendo-se apaixonado; Entretanto, a depoente não quis manter qualquer tipo de namoro ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

relação amorosa com Vilmar, rejeitando suas investidas; Que em face desse comportamento Vilmar passou a ameaçar a depoente de morte e a persegui-la como também ameaçou a sua genitora; Vilmar freqüentava a faculdade em dias que não dava aulas, perseguia a depoente em todos os lugares públicos que ela freqüentava, chegando mesmo a aterrorizá-la a ponto da depoente classificar essas atitudes como as de um psicopata". (Depoimento prestado por Juliana Acioly Barbosa Guimarães - fls. 43/44).

Para além, verifica-se que o interessado afirmou, em suas alegações iniciais, que dias antes dos fatos em análise, foi surpreendido com uma ligação telefônica originada do telefone celular de propriedade Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, ensejo em que a referida autoridade policial proferiu ameaças contra o interessado afirmando que o mesmo deixasse a pessoa de Juliana "em paz", pois, caso contrário, "as conseqüências seriam imensuráveis".

Tal argumentação, da mesma forma, foi rechaçada por Juliana Acioly em seu depoimento, oportunidade em que afirmou que na época citada estudava no Alagoas Cursos onde o Delegado referido desenvolve suas atividades como professor e que, por conta da relação de amizade que mantinha com a mencionada autoridade policial, então seu professor, contou-lhe das perseguições que vinha sofrendo, oportunidade em que o Delegado indicou-lhe as providências que deveriam ser tomadas.

Acrescentou ainda Juliana que a ligação recebida por Vilmar Inácio Scherer originada do celular do Delegado Marcílio Barenco foi, em verdade, realizada



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

por ela que, por não possuir créditos em seu telefone, utilizou-se do aparelho dele para tanto. *In verbis*:

“Que a depoente também estudava no Alagoas Curso onde trabalhava o Delegado Marcílio Barenco como professor, e com ele teve uma relação de aluna e de amizade, exclusivamente; Por conta dessa aproximação com Barenco, relatou a ele das perseguições que sofria por parte de Vilmar, inclusive indagando-o que providências deveria tomar; Barenco lhe disse o que fazer, mostrando-lhe os caminhos legais; Que a depoente assevera, inclusive, que o telefonema dado a Vilmar originado do celular de Barenco foi, na verdade, a própria depoente que produziu a chamada uma vez que quando relatava ao Barenco o ocorrido, uma das instruções dele foi de ligar para Vilmar e dizer a ele que iria denunciá-lo; Afirma que utilizou o celular de Barenco em virtude da ausência de créditos no seu celular naquele momento”. (Depoimento prestado por Juliana Acioly Barbosa Guimarães - fls. 43/44).

Por fim, afirmou Juliana que após o telefone dado por ela do celular do Delegado Barenco, Vilmar Scherer afirmou que ela e o Delegado iriam “se dar mal”, acrescentando ainda que tinha “amigos fortes” para prejudicá-los. Juliana assim depôs:

“Após o telefonema dado pela depoente do celular de Barenco, Vilmar disse a depoente que ela e seu amiguinho Barenco, inclusive ele



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

próprio iriam se dar mal; Vilmar afirmou ainda que teria amigos fortes para prejudicar ela e o Barenco". (Depoimento prestado por Juliana Acioly Barbosa Guimarães - fls. 43/44).

Os Policiais Civis Andréa Tenório de Albuquerque e Marcos Bartolomeu, indicados pelo Sr. Vilmar Inácio como sendo algumas das pessoas envolvidas em seu sequestro e posterior tortura, negaram enfaticamente as acusações produzidas, acrescentando que nunca ouviram sequer falar na pessoa de Vilmar. Nesse sentido, colhe-se dos autos:

"Que nunca ouviu falar de Vilmar Inácio e nunca o viu; Não participou de qualquer tipo de sequestro, não foi a casa de Vilmar Inácio acompanhando outros policiais; (...) Que a afirmação de sua participação nesses fatos é caluniosa.". (Declarações prestadas por Andréa Tenório de Albuquerque às fls. 39/40).

"Que trabalha com o Delegado Marcílio Barenco há mais de seis anos, inclusive trabalhou com ele quando ambos estiveram em Coruripe; (...) Que nega veementemente sua participação nos fatos descritos por Vilmar Inácio; Que inclusive sem saber quem é Vilmar Inácio tomou conhecimento que o mesmo o cumprimentou hoje na ante sala da sala de audiência; (...) Que não sabe dizer se existe qualquer complô, apenas afirma que jamais participaria de fatos como os relatados por Vilmar, com ou sem pedido de Marcílio Barenco". (Declarações





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

prestadas por Marcos Bartolomeu às fls. 41/42) .

Para além, vislumbra-se que, apesar das acusações de tortura feitas pelo Sr. Valmir Inácio em desfavor do Delegado Marcílio Barenco, este não teve o cuidado de providenciar, à época em que supostamente ocorreram os fatos, a realização exame de corpo de delito para comprovar a existência de lesões corporais ou outras agressões à sua integridade física e/ou mental.

Demais disto, é forçoso que se registre que indagado ao Sr. Vilmar Inácio acerca de pessoas que pudessem ter presenciado quaisquer dos fatos narrados e por ele imputados ao Delegado Geral, este afirmou que não tem testemunhas acerca do suposto ingresso de policiais em sua residência, bem como asseverou que não sabe se o porteiro de seu prédio tenha presenciado a presença dessas pessoas ingressando em seu apartamento.

Para além, é imperioso que reste consignado que causa no mínimo estranheza o fato do ora interessado apenas ter procurado a Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL, a autoridade judiciária e este Conselho de Segurança depois de decorridos mais de cinco meses da data indicada por ele como sendo aquela em que foi vítima de sequestro (final de maio de 2008). Em casos como estes, qualquer pessoa procuraria de imediato as autoridades competentes para apuração e conseqüente punição dos possíveis envolvidos, o que, repita-se, não foi feito.

Outra questão surgida nestes autos e que gera incoerência entre as narrativas expostas pelo interessado e suas atitudes foi o fato de que ele, mesmo sendo sabedor que o Delegado Marcílio Barenco ministra aulas no Curso Preparatório para Concursos denominado “Alagoas Cursos”, ter se matriculado na referida instituição de



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

ensino justamente com o escopo de freqüentar as aulas destinadas para a carreira policial (vide depoimento às fls. 11).

Diante de todo o exposto, não vislumbro elementos de prova concretos que evidenciem ter havido a prática de ameaças, seqüestro, abuso de autoridade e tortura, ou qualquer outro ilícito penal, contra a pessoa de Vilmar Inácio Scherer, fatos estes por ele imputados ao Delegado Geral da Polícia Civil Marcílio Barenco, motivo pelo qual voto pelo arquivamento do feito.

É como voto.

Maceió, 06 de julho de 2009.

**Cons. Alberto Jorge Correia de Barros Lima**  
**RELATOR**